TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada de engenharia sanitária para a prestação de serviços contínuos de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Classe II-A (Não Perigosos e Não Inertes), em Aterro Sanitário privado devidamente licenciado, englobando a recepção, pesagem, descarga, espalhamento, compactação, recobrimento e o tratamento integral de efluentes (líquidos e gasosos) e monitoramento ambiental, visando atender à demanda do Município de Papanduva/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 Especificações técnicas:

Item	Quant/mês.	Quant/ano	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
1	230	2.760	TON	Serviço de disposição final de RSU (domiciliar e varrição) em Aterro Sanitário Classe II-A licenciado. Inclui: recepção de veículos; operação de pesagem em balança rodoviária certificada; descarga na frente de serviço; espalhamento e compactação mecânica; cobertura diária com material inerte; drenagem e tratamento de chorume; drenagem e queima/aproveitamento de biogás; e monitoramento geotécnico e ambiental, conforme NBR 8.419/ABNT.	R$ 205,56	R$ 567.345,60
TOTAL GERAL					**R$**	**567.345,60**

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais de mercado, baseadas em normas técnicas (ABNT NBR 8.419, 13.896 e 15.849) e resoluções ambientais (CONAMA e CONSEMA), permitindo o julgamento por menor preço.

1.3. Trata-se de serviço contínuo essencial à saúde pública, cuja interrupção comprometeria a integridade sanitária do município.

1.3.1. O prazo de vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.2. Dado o caráter contínuo da demanda (geração perene de resíduos), o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração ateste a vantajosidade econômica dos preços e a manutenção das condições de habilitação técnica e ambiental pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação transcende a mera discricionariedade administrativa, constituindo-se em obrigação vinculada do Poder Público Municipal, fundamentada no art. 225 da Constituição Federal (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) e na Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). A ininterrupção deste serviço é mandatória para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que veda terminantemente a disposição de rejeitos em locais inadequados ("lixões"). A ausência de cobertura contratual para esta demanda configuraria grave omissão do gestor, sujeitando a Administração a sanções por crime ambiental (Lei 9.605/98) e improbidade administrativa, além de gerar riscos iminentes de colapso sanitário e proliferação de vetores de doenças na zona urbana.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a opção pela terceirização da disposição final em aterro privado licenciado revela-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Papanduva. A operação de aterro próprio demandaria investimentos vultosos (CAPEX) e corpo técnico especializado que fogem à capacidade atual do ente. Ao contratar empresa especializada que opera em escala regional, o Município transfere os complexos riscos ambientais e operacionais para o particular e paga estritamente pela tonelagem gerada (regime de preço unitário), atendendo ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e garantindo a destinação ambientalmente correta sem onerar a estrutura administrativa municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contratada consiste na provisão integral de infraestrutura de saneamento para o confinamento perpétuo e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A). O ciclo inicia-se com a recepção e pesagem de precisão dos veículos coletores, seguida do direcionamento técnico para frentes de serviço em células impermeabilizadas (com geomembrana de PEAD e argila compactada). A operação envolve a descarga, o espalhamento e a compactação mecânica dos resíduos para maximização da densidade, seguidos de recobrimento diário com material inerte, garantindo a estabilidade geotécnica do maciço e a prevenção de odores e vetores.

3.2. Indissociável da disposição física, a solução abrange o gerenciamento ambiental ativo dos subprodutos da decomposição. A Contratada deverá operar sistemas contínuos de drenagem e tratamento de efluentes (chorume), assegurando que nenhum líquido percolado atinja o lençol freático ou corpos hídricos, atendendo aos padrões de lançamento do CONAMA. Simultaneamente, deve realizar a captação e queima controlada (ou aproveitamento energético) do biogás para redução de gases de efeito estufa. A solução entrega, portanto, não apenas o armazenamento do lixo, mas a garantia de salubridade ambiental, com monitoramento constante de águas subterrâneas e superficiais, eximindo o Município de Papanduva da responsabilidade operacional direta sobre o passivo ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá possuir e manter vigente, ininterruptamente durante toda a execução contratual, a Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou IBAMA), autorizando especificamente a atividade de Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-A – Não Inertes e Não Perigosos).

4.1.1. A capacidade volumétrica remanescente do aterro deverá ser comprovadamente suficiente para absorver a demanda estimada de Papanduva pelo período contratual, devendo a licitante apresentar declaração formal de disponibilidade.

4.1.2. A suspensão, cassação, não renovação ou caducidade da Licença Ambiental implicará na rescisão imediata do contrato por culpa da Contratada, sujeitando-a às sanções administrativas e indenizatórias cabíveis, dada a natureza essencial do serviço.

4.2. É requisito técnico indispensável a disponibilização, no local de entrega, de balança rodoviária eletrônica com capacidade compatível (mínimo 60 toneladas), devidamente aferida e com Certificado de Verificação do INMETRO/IPEM dentro do prazo de validade.

4.2.1. O sistema de pesagem deve ser informatizado e integrado, blindado contra inserção manual de dados de peso ("tara" ou "bruto") pelos operadores, garantindo a emissão de tickets auditáveis e sequenciais.

4.2.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a aferição da balança ou solicitar a pesagem de contraprova em balança de terceiros certificada, para fins de auditoria.

4.3. Não é admitida a subcontratação da atividade-fim, compreendida como a recepção e disposição final (aterramento) dos resíduos. A responsabilidade ambiental é vinculada estritamente à titularidade do Licenciamento Ambiental da empresa contratada. Apenas atividades acessórias (segurança patrimonial, limpeza de pátio, manutenção de vias) poderão ser subcontratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao seguinte fluxo logístico:

a) Triagem Inicial: Identificação do veículo coletor na portaria e conferência visual da carga para vetar a entrada de resíduos proibidos (ex: hospitalares, radioativos ou industriais perigosos);

b) Pesagem de Entrada: Aferição do Peso Bruto Total (PBT) do veículo carregado na balança eletrônica;

c) Descarga: Deslocamento seguro até a frente de serviço ativa (célula) e basculamento dos resíduos sob orientação técnica dos operadores da Contratada;

d) Pesagem de Saída: Retorno obrigatório à balança para aferição da Tara (veículo vazio);

e) Documentação: Emissão automática do Comprovante de Pesagem (Ticket) em, no mínimo, 02 (duas) vias, contendo: Razão Social da Contratada, Data, Hora de Entrada e Saída, Placa do Veículo, Peso Bruto, Tara, Peso Líquido e assinatura do balanceiro.

5.2. Logística e Disponibilidade: Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada (Aterro Sanitário). O local deve estar situado em raio de distância que viabilize a logística operacional dos caminhões compactadores do Município, garantindo que o tempo de deslocamento (ida e volta) não comprometa a frequência da coleta urbana.

5.2.1. O recebimento de resíduos deverá ocorrer de segunda a sábado, em horário comercial estendido (compatível com a chegada dos caminhões da rota).

5.2.2. A Contratada deverá manter regime de plantão operacional para recebimento de resíduos em feriados ou em situações de emergência (calamidade pública, enchentes), mediante solicitação prévia do gestor do contrato.

5.3. Manutenibilidade e Acesso (Trafegabilidade): A Contratada obriga-se a manter as vias internas de acesso e as praças de manobra do aterro em perfeitas condições de tráfego, independentemente das condições climáticas (chuvas intensas).

5.3.1. Deverão ser utilizados materiais que garantam a aderência e estabilidade dos veículos pesados (cascalhamento, pavimentação, etc.).

5.3.2. Em caso de atolamento ou dificuldades de acesso dentro da área do aterro, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente, às suas expensas, tratores ou equipamentos de reboque para auxílio aos veículos do Município, garantindo a fluidez da descarga e evitando a paralisação da coleta na cidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados, que terão competência para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade com as normas técnicas.

6.1.1. O Fiscal deverá realizar o confronto mensal entre o Relatório de Medição enviado pela empresa e os canhotos dos Tickets de Pesagem recolhidos pelos motoristas da Prefeitura. Qualquer divergência de peso injustificada implicará na glosa do valor excedente.

6.1.2. A fiscalização poderá exigir, periodicamente, a apresentação dos laudos de monitoramento ambiental (águas e efluentes) para comprovar a regularidade da operação.

6.1.3. DA CONTRAPROVA DE PESAGEM (Auditoria): A Administração reserva-se o direito de instituir, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, rotina de Pesagem de Controle dos veículos coletores antes do deslocamento para o aterro, utilizando balança municipal própria ou de terceiros conveniada na origem.

a) Caso seja constatada divergência entre a pesagem de origem (Controle do Município) e a pesagem de destino (Ticket da Contratada) superior à margem de tolerância técnica admissível pelo INMETRO, prevalecerá para fins de pagamento a pesagem de menor valor.

b) A recorrência de divergências de peso injustificadas poderá ensejar a abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções por inexecução contratual.

6.2. A Contratada assume responsabilidade civil objetiva, integral e exclusiva por quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, a terceiros ou a seus empregados, decorrentes da execução dos serviços, incluindo passivos ambientais futuros (contaminação de solo/água).

6.2.1. O Município de Papanduva fica expressamente isento de qualquer solidariedade, assegurando-se o Direito de Regresso integral contra a Contratada caso a Administração seja acionada judicial ou administrativamente por falhas operacionais da empresa.

6.3. É obrigação da Contratada realizar o manejo adequado dos subprodutos da decomposição, incluindo:

a) Drenagem e tratamento de 100% do chorume (líquido percolado) gerado, atendendo aos padrões de lançamento da Resolução CONAMA nº 430/2011;

b) Captação e queima ou aproveitamento energético do biogás, evitando emissões atmosféricas descontroladas e odores ofensivos à vizinhança.

6.4. A Contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição para fins de pagamento será realizada mensalmente, compreendendo o período do dia 1º ao último dia do mês. O valor devido será o produto da multiplicação da tonelagem líquida efetivamente depositada (somatório dos tickets) pelo Preço Unitário vencedor da licitação.

7.1.1. Fica expressamente vedada a cobrança de valores a título de "franquia mínima", "taxa de disponibilidade", "pagamento mínimo garantido" ou cláusulas do tipo *take-or-pay*. O pagamento é estritamente por produção (R$/tonelada).

7.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, que fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada obrigatoriamente de:

a) Relatório analítico consolidado de todas as pesagens do período;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), Federais, Estaduais e Municipais;

d) Cópia da Licença Ambiental vigente (caso tenha sido renovada no período).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário por Tonelada. O regime de execução será a Empreitada por Preço Unitário, com fundamento no Art. 6º, inciso XXVIII, alínea 'b' e Art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Tal regime é impositivo pois, dada a natureza dos resíduos sólidos urbanos, não é possível à Administração definir previamente e com exatidão os quantitativos a serem executados, pagando-se, portanto, pelas unidades efetivamente entregues.

8.2. Qualificação Técnica (Habilitação): Para fins de habilitação técnica, além da documentação jurídica e fiscal usual, exige-se:

a) Licença Ambiental: Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) em plena validade, emitida pelo órgão competente, em nome da licitante, para a atividade de Aterro Sanitário.

b) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou ou executa serviços de operação de aterro sanitário ou disposição final de resíduos em quantitativos compatíveis com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal da presente licitação.

c) Responsável Técnico: Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características semelhantes.

8.3. Atendendo ao disposto no Decreto nº 85.877/81, bem como à jurisprudência do TRF-4, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, profissional de nível superior da área Química (Químico ou Engenheiro Químico), devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ).

8.3.1. Este profissional será o Responsável Técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes (chorume) e monitoramento físico-químico do aterro.

8.3.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social (se sócio) ou Ficha de Registro de Empregado.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 567.345,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Planilha Orçamentária, que refletem a média de mercado para serviços de disposição final na região, considerando todas as despesas operacionais, tributárias e ambientais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

10.2. A dotação que fará frente à despesa desta contratação será: 02.09.15.452.0011.2.020

Papanduva, 21 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ETHAN HORTA FACCIOLI PEREIRA
Data: 01/12/2025 09:36:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ETHAN FACCIOLI
CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS